



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1164

00183
ETIQUETA

CD/23804.33994-00

DATA
/ /2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Fica suprimido o inciso I do artigo 27 do texto da Medida Provisória nº 1164/2003.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) nº 1.164, que foi publicada no dia 3 de março de 2023, no Diário Oficial da União (DOU), prevê as regras de funcionamento para o novo Bolsa Família. Ademais, **suspende temporariamente novos contratos de empréstimo consignado** para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

Vale lembrar que o BPC é um benefício assistencial, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, concedido aos idosos em idade igual ou maior que 65 anos. O benefício também é concedido às pessoas com deficiência física, intelectual e/ou mental ou sensorial.

A MP revoga o artigo 6ºB da referida lei, que assim dispõe: “Art. 6º-B. Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento.”



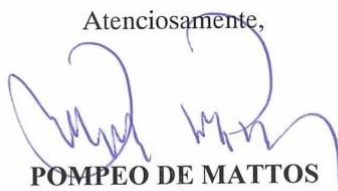
CD238043399400
exEdit

A retirada do referido artigo da previsão legal é injusta, pois submete os beneficiários às taxas exorbitantes de juros, tendo em vista que os juros do crédito consignado são hoje os menores disponíveis no mercado de crédito.

Portanto, a medida contraria o principal mote do Programa Bolsa Família, que é criar uma rede de proteção social que garanta a cidadania das pessoas mais vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade.

Diante das razões apontadas, solicitamos a supressão do o inciso I do artigo 27 do texto da Medida Provisória nº 1164/2003 e convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS

Brasília, de março de 2023.

